



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

DAIA DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0037575-D



DOCUMENTO Nº 99

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Num. do Processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Lincenc. Ambiental Intervenção Especial	02040000002/19	CENTRO OPERACIONAL SETE LAGO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUICAO S.A	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: AVENIDA BARBACENA, Nº 1200, 6º ANDAR ALA B1, 0	Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG CEP: 30.190-131 Telefone: (31) 3506-4413

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
		Telefone:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	Área Total (ha):	
Município/Distrito/UF: -	Área Total RL (ha):	0,0000
Registro:	INCRA (CCIR):	
Coordenada Plana (UTM) - X(6):	Y(7):	Datum:
Coordenada Geográfica:		Fuso:

4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO

Área com cobertura vegetal nativa (ha)	0,0000
Área com uso alternativo de solo (ha)	0,0000
Área Total (ha)	0,0000

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	17,0643	ha
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	3,2504	ha
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	1,6252	ha
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural	2.157,0000	un

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificações	Área (ha)
Outros	Inst. de Rede Distribuição de energia até 34	21,9399

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)
Cerrado	21,9399
Total	21,9399

Fisionomia/Transição entre Fisionomias	Área (ha)
Cerrado	14,3840
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial	5,9307
Outro	1,6252
Total	21,9399

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		648,61	M3
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.	Madeira de diversas espécies	236,29	M3

9. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

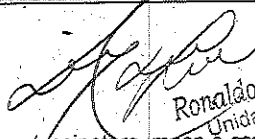
APP com cobertura vegetal nativa	Unidade
APP com uso antrópico consolidado	Agrossilvopastoril
	Outros:
	Total



DANIEL VASCONCELOS GUIMARÃES - MASP:

Data da Vistoria: sexta-feira, 9 de agosto de 2019

11 - AUTORIZAÇÃO


Ronaldo José Ferreira Magalhães
Unidade Regional de Florestas
Universidade Metropolitana
de Minas Gerais
Supervisor Regional
MASP 176.552-6

SETE LAGOAS, 07/10/2019

12 - VALIDADE

Data de Emissão: 07/10/2019

Data de Validade: 07/10/2021

Observações da COPA:

13. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

CONDICIONANTES

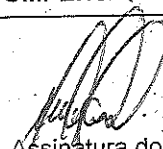
1. Apresentação pela CEMIG, de Relatório Técnico Fotográfico anual, o primeiro após um ano de emissão da autorização e o segundo em até 30 dias após o vencimento do DAIA, com devida ART, contendo os dados quantitativos e qualitativos da supressão e intervenção realmente efetivadas, especificando:
 - a. Área total suprimida e rendimento lenhoso de vegetação nativa, incluindo detalhamento da supressão, identificando as fitofisionomias do bioma Mata Atlântica localizadas no Bioma Cerrado, e fitofisionomias específicas do bioma Cerrado, com georeferenciamento das áreas de intervenção.
 - b. Quantidade, espécie e rendimento lenhoso de indivíduos arbóreos isolados suprimidos, com o georeferenciamento de cada um desses indivíduos, incluindo sua área natural de ocorrência e destacando os ameaçados de extinção e sua fitofisionomia de origem, além do total de indivíduos arbóreos localizados nas disjunções de Mata Atlântica e no Bioma cerrado.
 - c. Área total e tipo de intervenção em APP efetivamente ocorrida e rendimento lenhoso, com detalhamento das áreas com supressão e sem supressão, com o georeferenciamento das referidas áreas.
- 2- Recolhimento de 100 UFEMG's por árvore a ser suprimida, referente a 45 indivíduos, sendo 25 Ipês - *Handroanthus serratifolius*, e 20 Pequizeiros - *Caryocar brasiliense*, perfazendo o total de 4.500 UFEMG's (Lei 20.308/2012).
3. Informar a destinação do material lenhoso decorrente da supressão de vegetação nativa. Prazo: Anualmente.


14. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

14.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	580249	7857747
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa				
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				
Corte/proveit. árvores isoladas vivas/mortas em meio rural				

15. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

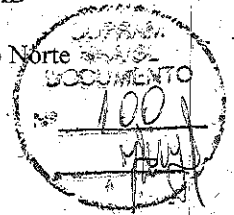
“DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTE DOCUMENTO E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA ACARRETERÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS”


Assinatura do responsável pela Intervenção


Assinatura do responsável pelo uso alternativo do solo

“ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”

16043



FOLHA ANEXA AO DAIA PROCESSO 0204000002/19

-MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Deverá ser apresentado Relatório Técnico Fotográfico anual pela CEMIG que comprove a execução da compensação decorrente da intervenção em Áreas de Preservação Permanente na proporção de 1:1. A compensação deverá ocorrer necessariamente em áreas de preservação permanente degradadas, que deverão ser devidamente georreferenciadas.
2. Deverá ser apresentado Relatório Técnico Fotográfico anual pela CEMIG que comprove a execução da compensação através de plantio de mudas de indivíduos arbóreos nativos, decorrente da supressão de indivíduos isolados ameaçados de extinção (Portaria MMA. 443/2014) a serem suprimidos em fitofisionomias específicas do Bioma Cerrado, cuja supressão foi autorizada através deste DAIA (Artigo 67 da Lei 20.922/2013). A proposta de compensação deverá observar a proporção estabelecida na Deliberação Normativa Copam n.º 114/2008.
3. *Deverá ser apresentado Relatório Técnico Fotográfico anual pela CEMIG que comprove a execução da compensação através de plantio de mudas de indivíduos arbóreos nativos, decorrente da supressão de indivíduos isolados comuns e ameaçados de extinção a serem suprimidos em áreas de disjunções do Bioma Mata Atlântica localizados no Bioma Cerrado, cuja supressão foi autorizada através deste DAIA. A proposta de compensação deverá observar a proporção estabelecida na Deliberação Normativa Copam n.º 114/2008.*

RECOMENDAÇÕES DE DAIA

- A- Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes e medidas compensatórias acima, são contadas a partir da data do recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.
- B- O Projeto de Compensação total proveniente de todas as compensações florestais cabíveis pelas intervenções e supressões a serem informadas nos relatórios anuais relacionados acima deverá ser apresentado até no máximo 30 dias após o vencimento do DAIA.
- C. Este Documento não autoriza a supressão referente à área de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração. Também não estão autorizadas as intervenções em Unidades de Conservação de Proteção Integral, em áreas de reserva legal devidamente



avermalhadas ou cadastradas no CAR e APA's Federais, o último somente com autorização direta do ICMBio.

D. Das espécies legalmente protegidas, estão autorizadas para corte somente o Ipê - *Handroanthus serratifolia* e o Pequiheiro - *Caryocar brasiliense*. Este DAIA **não autoriza** a supressão da espécie imune de corte citada no Estudo realizado pela Empresa, denominada Buriti - *Mauritia flexuosa*.

E- Os relatórios e dados georreferenciados deverão ser apresentados em meio físico e digital, sendo os arquivos digitais na extensão shapefile.

F- Cadastrar os relatórios anuais previstos, no SINAFLO, no mesmo prazo concedido de protocolo dos relatórios, como Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF, vinculados a ASV anteriormente cadastrada.

G- O volume apurado não poderá ser transportado, podendo ser utilizado na propriedade de realização do corte nos casos que couber, devendo a CEMIG registrar junto ao proprietário a volumetria resultante, para acobertamento de origem do uso na propriedade.

H- A Intervenção não poderá ser superior a prevista neste DAIA em quantitativo de área, número de árvores isoladas e volume.

I- O DAIA Único não autoriza intervenções ambientais em área urbana dos municípios.

Ronaldo José Ferreira Magalhães
Supervisor Regional
MASP. 1.176.552-6

Ronaldo José Ferreira Magalhães
Unidade Regional de Florestas
e Biodiversidade Metropolitana
Supervisor Regional
MASP 1.176.552-6